



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 007/2016

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA – COREN/SC, Autarquia Federal nos termos da Lei n.º 5.905/73, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.308.106/0001-56, com sede Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 6º, 7º e 8º andares, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por sua Presidente, **Msc. HELGA REGINA BRESCIANI**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 6R1211232 - SSP/SC e do CPF/MF n.º 444.983.659-68.

FORNECEDOR: EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIO HAAG S.A., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob n.º 03.506.307/0001-57, com sede na Rua Machado de Assis n.º 50 – Ed. 02, Santa Lúcia, na cidade de Campo Bom/RS, CEP 93.700-000, neste ato representada por seus representantes legais, Sr. **Luciano Rodrigo Weiland**, portador do RG nº3027063209, inscrito no CPF sob o nº 952.835.520-04 e Sr. **Jeferson Thomas**, portador do RG nº1047554553, inscrito no CPF sob o nº 656.045.470-34;

PREPOSTO: Tagiana Monalise Clos, inscrito no CPF sob n.º 001.099.770-92, telefone (51) 4002-4099 - ramal 4279, e-mail tagiana.clos@embratec.com.br ;

FISCAL DO CONTRATO: Karla Rodrigues Barzan, Assessora da Área de Atendimento ao Profissional , inscrita no CPF sob n.º 621.001.229-91, telefone (48) 3224-9091 – ramal 232, e-mail: karla.barzan@corensc.gov.br

Tendo em vista o resultado da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 013/2016** – contratação de empresa para prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de combustíveis (gasolina, álcool e óleo diesel), troca de óleos, troca de filtros e lavagem completa de veículos, contínuos e ininterruptos, através do uso de cartões magnéticos ou tecnologia similar, para os veículos que compõem e que venham a compor a frota do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, incluindo os carros locados - bem como a classificação obtida no certame, formulamos e homologamos o presente **CONTRATO**, nas especificações e valor ofertado pela empresa classificada no Processo Licitatório n.º 011.926208/2016.

Cláusula 1ª DO OBJETO

- 1.1 O objeto deste contrato compreende a contratação de empresa para prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de combustíveis (gasolina, álcool e óleo diesel), troca de óleos, troca de filtros e lavagem completa de veículos, contínuos e ininterruptos, através do uso de cartões magnéticos ou tecnologia similar, para os veículos que compõem e que venham a compor a frota do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, incluindo os carros locados.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 2ª DOS PREÇOS

- 2.2 O percentual referente à taxa de administração acertado para contratação será de 1,83% (um vírgula oitenta e três por cento).
- 2.3 No valor acertado deverão estar incluídos todos os tributos, taxas, fretes, custos e despesas, diretos ou indiretos, e demais encargos que incidirem na execução dos serviços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título.
- 2.4 O valor total do contrato, considerando o gasto anual com abastecimento, troca de óleo e filtro e lavagem + valor anual referente a taxa de administração é de R\$ 30.549,00 (trinta mil quinhentos e quarenta e nove reais).

Cláusula 3ª DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 3.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos previstos pelo art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula 4ª DOS REAJUSTES

- 4.1 O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação, considerando o prazo de vigência de 12 (doze) meses, não sofrerá reajustes, salvo aquele previsto no item 6.6.

Cláusula 5ª DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 5.1 Será admitido o reajuste do contrato, por acordo das partes, nas situações previstas no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, para manter o equilíbrio econômico financeiro.

Cláusula 6ª DOS PAGAMENTOS

- 6.1 O faturamento será feito mensal ou quinzenalmente, conforme a conveniência da CONTRATADA, mediante apresentação de atesto nas nota fiscal/fatura e novas certidões negativas atualizadas de débitos federais, previdenciários, trabalhistas e do FGTS.
- 6.2 O pagamento será efetuado em até 07 (sete) dias úteis após a entrega da respectiva nota fiscal/fatura de prestação do serviço, contendo nome e CNPJ do COREN/SC, conforme preâmbulo, descrição do serviço executado e valor cobrado, além de dados para depósito bancário do valor a pagar e atesto de recebimento do objeto por responsável da Instituição
- 6.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação do processo licitatório que precedeu este contrato e no seu próprio instrumento, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.
- 6.4 A critério da CONTRATANTE, conforme o devido processo administrativo, respeitados o contraditório e a ampla defesa, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da CONTRATADA.

- 6.5 A forma de pagamento será o depósito bancário, em conta de titularidade da CONTRATADA especificada na nota fiscal/fatura, ou através de boleto bancário.
- 6.6 No caso de eventual atraso de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no item 6.2, até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa referencial – TR, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100)^{N/30} - 1] \times VP$$

Onde:

EM = encargos monetários;

TR = Percentual atribuído à taxa referencial – TR;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

Cláusula 7ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

- 7.1 Os recursos para a contratação do objeto licitado são próprios do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, orçamento programa 2016, e correrá sob a seguinte rubrica orçamentária:

7.1.1 Rubrica – 6.2.2.1.1.33.90.30.011 – Combustíveis e Lubrificantes - Automóveis.

Cláusula 8ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 A CONTRATADA responsabiliza-se a:

8.1.1 Entregar os cartões, senhas, bem como disponibilizar a rede de postos credenciados em até 10 (dez) dias corridos a partir da assinatura do contrato, em conformidade com as especificações da proposta de preço e especificações técnicas mínimas constantes do Edital.

8.1.2 Nas cidades de Florianópolis/SC, Blumenau/SC, Caçador/SC, Chapecó/SC, Criciúma/SC, Joinville/SC e Lages/SC, apresentar ao menos um local para lavagem completa dos veículos, troca de óleo e filtros.

8.1.3 Nas cidades de Florianópolis/SC, Blumenau/SC, Caçador/SC, Chapecó/SC, Criciúma/SC, Joinville/SC e Lages/SC, apresentar ao menos três locais para abastecimento de combustíveis (gasolina, álcool e óleo diesel).

8.1.4 Disponibilizar um cartão magnético vinculado a cada veículo individualmente, para frota de carros atual de 09 (nove) veículos, podendo essa quantidade se alterar de acordo com as necessidades deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 8.1.5 Disponibilizar mensalmente para a frota de veículos o total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês, distribuídos e remanejado entre os carros conforme orientação do gestor dos contratos. Sendo o crédito renovável, e não acumulativos no primeiro dia útil de cada mês.
- 8.1.6 Garantir o fornecimento de combustíveis dentro dos padrões de qualidade e das especificações técnicas estabelecidas pela ANP (Agência Nacional de Petróleo).
- 8.1.7 Possuir em todo o estado de Santa Catarina, em especial nos municípios constantes do item 8.1.2, rede credenciada de postos de combustíveis com capacidade de operação imediata.
- 8.1.8 Implantar, no prazo de 10 (dez) dias, após o recebimento da autorização dos serviços pelo Coren/SC, os serviços de administração e gerenciamento do abastecimento.
- 8.1.9 Disponibilizar a captura eletrônica de todas as informações, relativas ao abastecimento da frota, fornecer elementos para geração e emissão de relatórios gerenciais diários, semanais, quinzenais, mensais e anuais com as seguintes informações: identificação do veículo, tipo de combustível, produto ou serviço, quilometragem do veículo no instante do abastecimento, quantidade abastecida, valor unitário e total do abastecimento ou serviço, identificação completa do posto de serviço, identificação de data e hora que ocorreu o abastecimento, identificação do condutor.
- 8.1.10 Promover treinamento sem custos, para pessoas indicadas pelo Coren/SC, capacitando-as a utilizar o sistema de gerenciamento.
- 8.1.11 Disponibilizar, sempre que solicitado, relação de postos e locais de lavagem credenciados em Santa Catarina.
- 8.1.12 Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de fraude ou falsificação.
- 8.1.13 Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento 24 horas.
- 8.1.14 Permitir o abastecimento e uso dos serviços autorizados no contrato somente no veículo vinculado ao cartão. Em hipótese alguma poderá ser abastecido veículo diferente do informado do cartão.
- 8.1.15 Cada cartão e motorista deverá ter senha própria para uso, e deverá ser obrigatória a apresentação destes no momento do abastecimento.
- 8.1.16 Emitir segunda via dos cartões em caso de perda, furto ou extravio do cartão, sem custo adicional para o Coren/SC.
- 8.1.17 Relatórios em mídia digital:
- a) A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios de abastecimento que deverão permitir a obtenção, no mínimo, das seguintes informações cadastrais e gerenciais:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- a.1) Cadastro de veículos por marca; modelo; ano de fabricação; chassi; cor; patrimônio; placa; unidade de lotação;
 - a.2) Cadastro de usuários, gestores e motoristas;
 - b) Relatório de consumo de combustíveis: por veículo; por tipo de combustível; por data; por período; por unidade de lotação;
 - c) Extrato analítico/sintético por centros de custo, contendo todos os serviços de manutenção, individualmente discriminados por veículo, apresentando data, hora, local, quilometragem atual, além de relatório completo das peças substituídas, componentes, materiais, mão-de-obra, preços cobrados e serviços empregados;
 - d) Demonstrativo de evolução das despesas e de utilização;
 - e) Outras informações de interesse do Coren/SC que venham a surgir em função da utilização do sistema.
- 8.1.18 Fornecer os serviços de acordo com as especificações disposta neste Contrato;
- 8.1.19 Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999;
- 8.1.20 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- 8.1.21 Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços objeto deste Edital;
- 8.1.22 Manter todas as condições de habilitação do processo licitatório até o final do contrato;

Cláusula 9ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 A CONTRATANTE ficará obrigada a:
- 9.1.1 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
 - 9.1.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- 9.2 Dar acesso ao preposto devidamente identificado da CONTRATADA ao local de entrega e execução dos serviços.
- 9.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a prestação dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já realizados, por ajuste entre as partes.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 10ª DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, se a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios além de ser descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o próprio Conselho, que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e no Edital e das demais cominações legais.
- 10.2 Pelo atraso injustificado, pela inexecução e infração, total ou parcial, do contrato, a CONTRATADA poderá, garantida a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sofrer as seguintes sanções contratuais:
- 10.2.1 Advertência;
- 10.2.2 Multa de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, até a efetiva execução/retomada dos serviços ou o cumprimento da obrigação, respeitado o limite de 10% (dez por cento) desse valor, caso o inadimplemento persista em relação ao mesmo fato;
- 10.2.3 Rescisão contratual sem que decorra do ato o direito de qualquer natureza à Contratada, ressarcindo-se a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes.
- 10.3 A aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.
- 10.4 Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrita como Dívida Ativa e cobrada judicialmente.
- 10.5 O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao Coren/SC e apresentado o comprovante ao Departamento de Administração e Recursos Humanos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a Contratada ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.
- 10.6 A multa prevista no item 10.2.2. poderá ser aplicada juntamente com a sanção prevista no item 10.2.1.
- 10.7 As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo da multa prevista e do ressarcimento à CONTRATANTE previstos no item 10.2.2.
- 10.8 As sanções poderão abranger, além da CONTRATADA, seus diretores e responsáveis técnicos.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 11ª DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

Cláusula 12ª DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 12.1 A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 12.2 A rescisão do Contrato poderá ser:
- 12.2.1 Rescisão contratual sem que decorra do ato o direito de qualquer natureza à CONTRATADA, ressarcindo-se a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes;
 - 12.2.2 Determinada por ato administrativo unilateral e motivado do CONTRATANTE, quando o CONTRATANTE, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da CONTRATADA, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Contrato;
 - 12.2.3 Amigável, por acordo formalizado no processo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
 - 12.2.4 Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado.
- 12.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 12.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.5 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 12.6 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/1993, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:
- 12.6.1 Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
 - 12.6.2 Pagamento do custo de desmobilização.

Cláusula 13ª DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1 Não será admitida a subcontratação dos serviços ora contratados.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 14ª DO PRAZO DE ENTREGA

- 14.1 A CONTRATADA deverá entregar os cartões, senhas, bem como disponibilizar a rede de postos credenciados em até 10 (dez) dias corridos a partir da assinatura do contrato, em conformidade com as especificações da proposta de preço e especificações técnicas mínimas constantes do Edital.

Cláusula 15ª DO FORO

- 15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e data.

Florianópolis/SC, 10 de agosto de 2016.

CONTRATANTE:

Msc. Helga Regina Bresciani
Presidente do Coren/SC

CONTRATANTE:

Alessandra Junkes Coutinho
Tesoureira do Coren/SC

CONTRATADO:

Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HAAG S.A.
Luciano Rodrigo Weiland

CONTRATADO:

Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HAAG S.A.
Jeferson Thomas

Testemunhas:

1) _____
Nome: _____
CPF: _____

2) _____
Nome: _____
CPF: _____